

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N°. 90093/2025** — Contratação de empresa especializada no fornecimento de energia elétrica e assessoria técnica e regulatória, na modalidade varejista, no Ambiente de Contratação Livre (ACL), visando atender às necessidades operacionais de 05 (cinco) Unidades Consumidoras do Serviço Social do Comércio, Administração do Distrito Federal - Sesc-AR/DF.

Em atenção à solicitação apresentada, informamos o que segue:

Primeiramente, o Sesc é instituição com personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto Lei n. 9.853/46, regido por regulamentos próprios, formalmente aprovados pelos Decretos nº 60.344/67, nº 61.836/67 e pelos demais que vieram complementá-los e/ou alterá-los. A Instituição não tem fins lucrativos e não utiliza recursos federais.

Portanto, no âmbito dos processos licitatórios que realiza, não se vincula diretamente à Lei Federal de Licitações, mas, especificamente, à Resolução Sesc nº 1.593/24, instituída para nortear tais certames.

Quanto ao pedido de esclarecimento encaminhado pela empresa CEMIG., através de e-mail em 20/10/2025, às 14H19, este segue de forma TEMPESTIVA, conforme disposto em Edital.

Em resposta ao questionamento, a área técnica manifesta o seguinte:

Em atenção ao pedido de esclarecimento pela empresa EDP, esclarecemos conforme seque:

1 - Analisando os documentos deste pregão - 90093/2025 (UASG 926637) e comparando com os documentos do pregão que foi fracassado - 90064/2025 (UASG 926637), entendemos que a alteração de um para o outro é que neste pregão a energia a ser fornecida será a energia incentivada 50%. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Sim, está correto.

- 2 Sobre os pontos já respondidos no pregão declarado como fracassado 90064/2025 podemos considerar as mesmas respostas? Ou seja, considerar que:
- Será celebrado um contrato para as 5 (cinco) unidades consumidoras;

Resposta: Sim!

 não tem geração distribuída instalada nas 5 (cinco) unidades consumidoras;

Resposta: Sim!



• não foi feito as denúncias das unidades consumidoras e será de responsabilidade da contratada;

Resposta: Sim!

 não foram feitas vistorias nas unidades consumidoras, por parte da distribuidora indicando a necessidade ou não de adequação do SMF;

Resposta: Sim!

• o preço ofertado deve considerar o ICMS e que a alíquota corresponde a 20%;

Resposta: Sim!

• o volume de energia (VOLUME ANUAL (MWm)) indicado na planilha do anexo I e da cláusula quarta da minuta do contrato, não considera o percentual de flexibilidade superior de 30%;

Resposta: Sim!

 o prazo de 60 meses se inicia após as instalações/adequações necessárias na qual terá um prazo para conclusão dos serviços em até 180 dias, a partir da assinatura de contrato;

**Resposta:** O prazo de 60 meses é a contar da assinatura do contrato, trata-se de vigência contratual.

 há um período para adequação e o fornecimento, assim a contratada deve apresentar um cronograma, observando os prazos máximos de cada etapa;

Resposta: Sim!

deverá ser considerado o fornecimento do I-REC:

Resposta: Item excluído do Termo, portanto, não será exigido:

 o fator de perdas a ser considerado será 3% (constante padrão);

Resposta: Sim!

 não foi estipulado um valor limite (R\$) para a adequação do SMF das unidades consumidoras;

Resposta: Sim!

 a energia a ser faturada mensamente será a energia efetivamente medida.



Resposta: Sim!

3 - Também foi respondido no pregão declarado como fracassado - 90064/2025 que a data base será a data da proposta. Neste caso, o parágrafo abaixo que consta na minuta de contrato poderá ser revisado pela contratada, alterando o texto "a partir da data de assinatura do Instrumento" para "a partir da data base da proposta"?

Parágrafo único. O reajuste pode ocorrer após um período mínimo de um ano a partir da data de assinatura do Instrumento

Resposta: Será ajustado conforme o Termo de Referência.

- 4 Confirmar se o ressarcimento em caso da perda de desconto na TUSD será feito pelo valor real ou será definido um valor fixo (R\$)? No termo de referência não menciona a forma de ressarcimento e na minuta de contrato também não. Na minuta de contrato é citado apenas a definição, que não esclarece a forma do ressarcimento.
- "v) RETUSD É o valor do ressarcimento devido pela CONTRATADA ao SESCAR/DF sempre que o DESCONTO NA TUSD vinculado à ENERGIA ENTREGUE for diferente do DESCONTO NA TUSD previsto em CONTRATO."

Resposta: Será feito pelo valor real obtido.

5 – O valor de referência deste pregão (R\$ 5.054.976,00) foi calculado considerando o período integral de fornecimento de 60 (sessenta) meses, compreendido entre 01/01/2026 e 31/12/2030?

Resposta: Sim!

6 – Considerando a resposta anteriormente fornecida no âmbito do pregão eletrônico nº 90064/2025 (UASG 926637), de que "há um período para adequação e o fornecimento, assim a contratada deve apresentar um cronograma, observando os prazos máximos de cada etapa", entende-se que o período efetivo de fornecimento de energia será inferior a 60 (sessenta) meses. Diante disso, solicitamos esclarecimento quanto à precificação da proposta: os licitantes devem considerar o fornecimento para o período integral de 60 meses (01/01/2026 e 31/12/2030), conforme indicado no valor de referência, independentemente do cronograma de adequação?



**Resposta:** De fato, há um período de até 180 dias para adequação e o efetivo fornecimento. Entretanto, para balizamento a empresa deverá apresentar o orçamento contemplando todo o período, independe, de fornecimento.

Ressaltamos que a definição clara e uniforme do período de fornecimento é essencial para garantir a correta concorrência entre os participantes do certame.

7 – Nos valores dos preços de referência apresentados para os anos de 2026, 2027, 2028, 2029 e 2030 "Tabela de Preço de Referência", constante do Anexo VIII do edital, já incluem a alíquota de 20% de ICMS? Solicitamos esse esclarecimento, pois considerando os preços atualmente praticados no mercado e a inclusão da alíquota de ICMS, os valores finais podem ultrapassar os preços de referência estabelecidos, o que pode comprometer a viabilidade das propostas e aumentar o risco de fracasso do certame.

**Resposta:** O valor ofertado deverá contemplar todos os custos efetivo para o fornecimento do objeto licitado.

Outrossim, cabe ao licitante a leitura integral e atenta do Edital e de seus anexos, devendo observar rigorosamente todas as condições nele estabelecidas. Eventual descumprimento das regras editalícias é de inteira responsabilidade da empresa participante, não podendo ser alegado desconhecimento das disposições como justificativa para o descumprimento das exigências previstas.

Por fim, reiteramos a data de abertura do certame, qual seja dia 29/10/2025, às 10h.

Alan Wander de Sousa Pacheco Analista de Suporte à Gestão Sesc-AR/DF